



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 002/2022

PROCESSO N.º 031/2022

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 45.664.616/0001-03 com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu **Diretor Presidente, Sr. Vanderlei Massarioli**, portador do CPF sob o nº. 038.848.178-17, doravante designados simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, **F.R. CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ sobo nº. **03.833.458/0001-10**, com sede a Rua Pe. Luiz, nº 17, 8º andar, sala 85, na cidade de Sorocaba – SP, representada neste ato por **Sr. José Fernando Rosa**, portador do CPF sob o nº. **141.313.588/91**, doravantedesignado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para prestação de seriços técnicos visando à implementação do COMPREV, com orientação, treinamento de até dois servidores e acompanhamento dos serviços, com no mínimo de uma visita mensal. Pelo período de 8 (oito) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de: **R\$ 11.688,00** (onze mil seiscientos e oitenta e oito reais) pagos em parcelas mensais de R\$ 1.461,00 (hum mil e quatrocentos e sessenta e um reais).

2.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados.

2.3. Os pagamentos serão mensais, até 10 dias após apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório comprobatório da execução das atividades contratadas e da aprovação dos serviços.

2.4. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

2.5. A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item **2.3** até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

2.6. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

2.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: (3) 03.50.09.04.272.0501.2500.3.3.90.39.00 – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Regime Próprio de Previdência Social – Plano previdenciário. Sob o número de **empenho 85/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência inicial de **8 (oito) meses** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

4.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, porém, apenas se o prazo do ajuste superar o prazo de 12 (doze) meses, contando o prazo para reajuste do vencimento do período da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Obedecer a Autorização de Fornecimento nº 00.

5.2. São Obrigações da Contratante:

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.2.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo Prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

- 6.1.3.** Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.
- 6.1.4.** Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 6.1.4.1.** Multa de 01(uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho;
- 6.1.4.2.** Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total da proposata em caso de recusa a assinar o contrato;
- 6.1.4.3.** Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho; e
- 6.1.4.4.** Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho.
- 6.2.** As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também aqueles que:
- 6.2.1.** Retardarem a execução do contrato;
- 6.2.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração;
- 6.1.3.** Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.
- 6.3.** O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.
- 6.4.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 6.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos a licitante vencedora.
- 6.6.** As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicaram a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.7.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº. 8.666/93.
- 6.8.** Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1.** A rescisão dar-se-á automaticamente e independente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

7.2. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10.2. E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 26 de Maio de 2022.

Sr. Vanderlei Massarioli
Diretor Presidente

F.R. Consultoria em Previdência Pública LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: Gabriela Ribeiro do Prado Luciane G. P. Oliveira
RG 34470740-4 RG 45012470-8



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
– SÃO ROQUE PREV

CONTRATADO: F.R. CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA PÚBLICA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2022

OBJETO: Processo nº 031/2022 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos visando à implementação do COMPREV, com orientação, treinamento de até dois servidores e acompanhamento dos serviços, com no mínimo de uma visita mensal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -
São Roque (SP), 26 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: Vanderlei Massarioli.
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 038.848.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderlei Massarioli.
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 038.848.178-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlei Massarioli.
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 038.848.178-17
E-mail institucional: vmassarioli@saoroque.sp.gov.br
E-mail Pessoal:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Fernando Rosa
Cargo: Proprietário
CPF: 141.313.588-91
E-mail institucional: fr.consultoria@terra.com.br
E-mail pessoal :

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Massarioli.
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 038.848.178-17

Assinatura: _____

N.º



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gabriela Ribeiro do Prado
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 221683518-80
Assinatura: Prado

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).